



SENADO FEDERAL

Senador Mecias de Jesus

SF/2018.41160-09

**EMENDA N° - PLEN**  
(à PEC nº 19, de 2020)

Dê-se ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma dada pelo art. 1º da PEC nº 19, de 2020, a seguinte redação:

**“Art. 115. ....**

*Parágrafo único.* É vedada a reeleição para o período subsequente dos Prefeitos e Vice-Prefeitos eleitos em 2016 ou em eleições destinadas a completar o mandato dos eleitos naquele ano.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emergência de saúde pública internacional relacionada ao Covid-19 tem gerado repercussões imensas sobre a sociedade e o Estado brasileiro. Entre as consequências mais imediatas da pandemia, com a adoção de medidas de distanciamento social, está a necessidade de repensar o processo eleitoral de 2018. Para além da própria votação, que inevitavelmente produz aglomerações, o processo eleitoral envolve a realização de convenções e, depois, de campanhas eleitorais, eventos que reúnem centenas ou milhares de pessoas. Em síntese, é um processo que não pode ser realizado de maneira segura durante a pandemia. Tendo em vista a curva de infecções e óbitos do Brasil, não há sequer perspectiva de que será possível realizar o pleito na data prevista, ou mesmo no ano de 2020.

A PEC nº 19, de 2020, não apenas apresenta solução para essa questão, como traz a oportunidade de resolver um problema antigo e premente, qual seja, dissociação entre as eleições gerais e locais. A



SENADO FEDERAL

Senador Mecias de Jesus

proposição unifica as eleições, medida que gerará economia e coerência, por meio da prorrogação dos mandatos atuais até 2022, conforme proposto pela PEC.

De toda forma, essa prorrogação de mandatos dará aos atuais gestores municipais entre seis anos (para os que estão em primeiro mandato) e dez anos (para os que já foram reeleitos) de gestão sobre suas cidades, à exceção dos eleitos em pleito suplementar, cuja duração do mandato dependerá da data da posse. Os prefeitos já reeleitos estão sujeitos à regra constitucional que veda uma nova recondução. Contudo, os que foram eleitos para uma primeira gestão e, por força desta emenda constitucional, vierem a gozar de dois anos adicionais em relação ao mandato inicialmente concedido pelas urnas poderiam, em tese, buscar a reeleição. Entendemos, contudo, que isso permitiria mandatos potencialmente muito longos, desequilibrando o jogo político local e mitigando a necessária alternância de poder no âmbito municipal.

Por tais razões, oferecemos a presente emenda, que altera a PEC nº 19, de 2020, para proibir a reeleição para o período subsequente dos prefeitos e vice-prefeitos eleitos em 2016 ou em eleições destinadas a completar o mandato dos eleitos naquele ano.

Contamos com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS

SF/2018.41160-09